## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0009798-19.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato Documento de Origem: IP - 129/2012 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Jose Alves** 

Vítima: Aparecida Valentina Perruchi Roberto

Aos 07 de abril de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO. comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu Jose Alves, acompanhado de defensor ad hoc, o Dro Vegler Luiz Mancini. A seguir foi ouvida a vítima, uma testemunha de acusação e interrogado o réu. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra a DRA. PROMOTORA:"MM. Juiz: JOSE ALVES, qualificado a fls.54, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 171, "caput", do CP, porque no dia 27 de fevereiro de 2012, por volta de 13H50,na Rua Episcopal, s/nº, no interior do estabelecimento bancário Santander, em São Carlos, obteve para si, vantagem ilícita em prejuízo de Aparecida Valentina Perruchi Roberto, induzindo-o em erro, mediante artifício e ardil, dela recebendo o valor aproximado de R\$1.5000, conforme depósito de fls. 05. O réu ligou para a vítima se fazendo passar por um sobrinho que teria sofrido um acidente e que necessitava de R\$ 1.500,00. Requereu o valor fosse depositado na conta nº 3301-01-4276-5, em nome de Jose Alves. Assim, enganada pelo réu, a vítima acreditando estar ajudando seu sobrinho, realizou o depósito requerido. Considerando a palavra da vítima, os dois relatos, negando ser do réu a voz que para ela telefonou e pediu dinheiro, e considerando que o policial civil também não apresentou evidência segura de autoria, requeiro absolvição por insuficiência de provas. Dada a palavra à DEFESA:"MM. Juiz: Em comum com o Ministério Público, requeiro absolvição por insuficiência de provas. Pelo MM. Juiz foi proferida a sequinte sentença:"VISTOS. JOSE ALVES, qualificado a fls.54, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 171, "caput", do CP, porque no dia 27 de fevereiro de 2012, por volta de 13H50,na Rua Episcopal, s/nº, no interior do estabelecimento bancário Santander, em São Carlos, obteve para si, vantagem ilícita em prejuízo de Aparecida Valentina Perruchi Roberto, induzindo-o em erro, mediante artifício e ardil, dela recebendo o valor aproximado de R\$1.5000, conforme depósito de fls. 05. O réu ligou para a vítima se fazendo passar por



um sobrinho que teria sofrido um acidente e que necessitava de R\$ 1.500,00. Requereu o valor fosse depositado na conta nº 3301-01-4276-5, em nome de Jose Alves. Assim, enganada pelo réu, a vítima acreditando estar ajudando seu sobrinho, realizou o depósito requerido. Recebida a denúncia (fls.77 vº), foi o réu citado e apresentou defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.105). Nesta audiência, foi ouvida a vítima e uma testemunha de acusação. Nas alegações finais as partes pediram absolvição. É o Relatório. Decido. observado pelo Ministério Publico, "Considerando a palavra da vítima, os dois relatos, negando ser do réu a voz que para ela telefonou e pediu dinheiro, e considerando que o policial civil também não apresentou evidência segura de autoria, requeiro absolvição por insuficiência de provas.". De fato, não suficiente prova de autoria, sendo de rigor a absolvição. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo José Alves, com fundamento no artigo 386, VII, do CP. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Transitada em julgado, ao arquivo. Eu, Camila Laureano Sgobbi, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotora:
advogado:
Ré(u):